



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 432/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei 382/2014 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º A Lei 382/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

IV – poderá sugerir índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontais obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houve necessidade e não prejudicar a paisagem urbana;

V – poderá sugerir reenquadramento do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e sugerir reenquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodo aos vizinhos;

VI – poderá sugerir normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houve necessidade;

VII – poderá sugerir diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, de acordo com o entorno, e as exigências incidentes para o terreno;

VIII – opinar sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;

IX – opinar sobre casos não previstos no Plano Diretor e leis pertinentes;

XIII – Dar parecer circunstanciado sobre as penalidades impostas pelo Município, e Recursos formulados quanto a concessão de alvarás de licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções para subsidiar a decisão pela autoridade superior;

.....”(NR)

“Art. 75. O uso das edificações que contrariam as disposições desta Lei serão analisados de acordo com o direito adquirido dos proprietários.

§ 1º Cabe ao Município, no prazo de cinco anos, regulamentar os procedimentos para regularização das edificações e obras.

§ 2º (revogado)

“Art. 77. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos, desde que observadas as normas estabelecidas em Lei quanto ao Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural previsto para cada zona e a edificação onde pretende se instar atenda normas edilícias do Código de Edificação e Obras, respeitado o direito adquirido.

§ 2º As edificações devem possuir condições de habitabilidade, sanitárias, de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 37

[Início](#)